



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
01º REUNIÃO ORDINÁRIA
26 DE FEVEREIRO DE 2013

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01– PROJETO DE LEI nº 01/2013- Mensagem nº 101/2012

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 17.029/ 2011, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Curitiba do imóvel que especifica.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 17.029/2011. Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel que especifica.*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel constituído pelo "Lote A" – Transcrição das Transmissões 51.177 da 6ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba – medindo aproximadamente 35.531,00 m², contendo edificações com área aproximada de 8.042,00 m², localizado à Rua Eduardo Sprada nº 4.520 – no bairro do Campo Comprido, Município de Curitiba.*

02– PROJETO DE LEI nº 02/2013- Mensagem nº 01/2013

Autor: Poder Executivo

Institui as diretrizes básicas para a concessão de parcela compensatória de insalubridade ou de periculosidade no âmbito da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo, inclusive as instituições de Ensino Superior do Estado.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

03– PROJETO DE LEI nº 26/2013 - Mensagem nº 03/2013

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.721/1997, modificada pela Lei nº 14.584/2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 11.721/1997. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

Art. 2º. Para execução do Programa de que trata o art. 1º, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os Municípios do Estado do Paraná.

Art. 3º. Caberá ao Município a organização do roteiro e do transporte dos alunos, de acordo com a necessidade da região.

~~**Art. 4º.** O Estado repassará ao Município conveniado, recursos suficientes para financiamento do Programa.~~

Art. 4º. O Estado repassará aos Municípios, recursos suficientes para a execução do Programa. [\(Redação dada pela Lei 14584 de 22/12/2004\)](#)

Parágrafo único. Uma Comissão constituída pelo Poder Executivo definirá o custo/aluno do Programa Estadual de Transporte Escolar, composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Governo do Estado, 2 (dois) indicados pela Federação das Associações de Municípios do Paraná e 1 (um) indicado pela Assembléia Legislativa.

~~**Art. 5º.** Os recursos de que trata o artigo anterior serão repassados através da Secretaria de Estado da Educação, até o último dia útil de cada bimestre do ano.~~

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo 2º desta lei, serão repassados através da Secretaria de Estado da Educação até o último dia útil de cada mês, durante os 11 meses letivos. [\(Redação dada pela Lei 14584 de 22/12/2004\)](#)

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação para dar atendimento às atividades do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04– PROJETO DE LEI nº 28/2013 - Mensagem nº 05/2013

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a transferência automática de recursos do fundo estadual da assistência social para os fundos municipais de assistência social, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.742/1993.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI FEDERAL N. 8.742/1993. Súmula. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 13. Compete aos Estados:

~~I—destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;~~

~~II—apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;~~

~~I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;~~

~~[\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)~~



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; ([Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. ([Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011](#))

05– PROJETO DE LEI nº 29/2013 - Mensagem nº 06/2013

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados no Estado.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

06– PROJETO DE LEI nº 31/2013 - Mensagem nº 08/2013

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso de imóvel ao Município de Cerro Azul.

RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI

07– PROJETO DE LEI nº 44/2013 - Mensagem nº 009/13

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 21, da Lei nº 1.943/1954, referente ao Código da Polícia Militar do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI 1943/1954. Súmula: Código da Polícia Militar do Estado.

Art. 21. São condições para o ingresso:

I - como oficial não combatente: aprovação em concurso;

II - como soldado:

a) ser brasileiro nato;

b) Ser reservista do Exército, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica Nacional ou ser portador de autorização do Comando da Região Militar;

c) ser alfabetizado;

d) ter comprovada moralidade;

e) ter capacidade física comprovada pelo serviço de saúde da Corporação; e

f) ter no máximo 30 anos de idade.

III - Como aluno do C.F.O.C.: a respectiva matrícula, na forma do Regulamento próprio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

08– PROJETO DE LEI nº 45/2013 - Mensagem nº 010/13

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 15.349/2006, que extingue na Polícia Militar do Paraná o quadro de oficiais de administração e cria o quadro especial de oficiais da Polícia Militar.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI 15.349/2006. Súmula: *Extingue, na Polícia Militar do Paraná, o Quadro de Oficiais de Administração (QOA), cria o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM) e adota outras providências.*

Art. 9º. *O acesso ao primeiro posto do QEOPM dar-se-á mediante aprovação em Curso de Habilitação específico, com duração de 2 (dois) anos.*

Art. 10. *O ingresso no Curso de Habilitação previsto no artigo anterior dar-se-á mediante concurso seletivo interno, ao qual poderão concorrer todos os Subtenentes, Primeiros Sargentos, Segundos Sargentos, Terceiros Sargentos, Cabos e Soldados graduados em curso de nível superior.*

09– PROJETO DE LEI nº 48/2013 - Mensagem nº 011/13

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

10– PROJETO DE LEI nº 49/2013 - Mensagem nº 012/13

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do inciso IV do § 3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, para excluir a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas aos Convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

11– PROJETO DE LEI nº 50/2013 - Mensagem nº 013/13

Autor: Poder Executivo

Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, cidadania e direitos humanos, o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre drogas.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

12– PROJETO DE LEI nº 51/2013 - Mensagem nº 014/13

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná.

RELATOR: DEP. WILSON QUINTEIRO

PROPOSIÇÕES DE VETO

13– VETO nº 01/2013 – PL nº 934/11

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 934/2011, de autoria do deputado Marcelo Rangel, que dispõe sobre a ampla divulgação da cláusula de escusa ou objeção de consciência à experimentação animal, nos Colégios e Universidades do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

14– VETO nº 02/2013 – PL nº 960/11

Autor: Poder Executivo

Veta o Projeto de Lei nº 960/2011, de autoria do deputado Evandro Junior, que dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

15– VETO nº 03/2013 –PL nº 936/11 e 44/12

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 936/2011, de autoria dos deputados André Bueno e Paranhos, que obriga os supermercados e demais estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais feitas em suas dependências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

16– VETO nº 04/2013 –PL nº 845/11

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 845/2011, de autoria do deputado Luiz Eduardo Cheida, que dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK

17– VETO nº 05/2013 –PL nº 835/11

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 835/2011, de autoria do deputado Evandro Junior, que obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de shows culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

18– VETO nº 06/2013 –PL nº 748/11

Autor: Poder Executivo

Veta o Projeto de Lei nº 748/2011, de autoria dos deputados Reni Pereira, Ney Leprevost, André Bueno e Cesar Silvestri filho, que dispõe sobre a política de incentivo ao esporte no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

19– VETO nº 07/2013 –PL nº489/12

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 489/2012, de autoria do Poder Executivo - mensagem nº 59/2012, que institui a política estadual de educação ambiental e o sistema de educação ambiental.

RELATOR: DEP. ELTON WELTER

20– VETO nº 08/2013 –PL nº464/12

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 464/2012, de autoria do Poder Executivo - mensagem nº 056/2012, que altera o art. 6º da lei nº 9.579 /1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI

21– VETO nº 09/2013 –PL nº154/12

Autor: Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 154/2012, de autoria do Poder Executivo - mensagem nº 12/2012, que autoriza a construção das pequenas centrais hidrelétricas.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

22–PROJETO DE LEI nº478/12

Autor: Dep. Paranhos

Estabelece critérios para a concessão dos títulos de cidadão honorário e de Cidadão Benemérito do Paraná.

RELATOR: DEP. ELTON WELTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

23–PROJETO DE LEI nº 593/12

Autor: Dep. Anibelli Neto

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no Estado.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

24–PROJETO DE LEI nº 582/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga as Concessionárias de Pedágio a instalarem Sistema de Vigilância permanente que monitore as entradas e saídas dos postos de combustíveis às margens das Rodovias.

RELATOR: DEP. WILSON QUINTEIRO

25–PROJETO DE LEI nº 578/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga as empresas operadoras de serviço de telefonia móvel a instalarem e manterem bloqueadores de telecomunicação, para telefones celulares e radiotransmissores, nos estabelecimentos prisionais.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

26–PROJETO DE LEI nº 559/12

Autor: Dep. Douglas Fabricio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de asilos, casas de repouso, creches e pré-escolas públicas ou privadas, a instalarem e manterem em funcionamento circuito de câmeras de segurança.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

27–PROJETO DE LEI nº 620/12

Autor: Dep. Fernando Scanavaca

Altera o Artigo 1º da Lei nº 14.855/05 (Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.855/05. Súmula: *Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.*

Art. 1º. *As lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública, deverão seguir padrões técnicos de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.*

28–PROJETO DE LEI nº 659/12

Autor: Dep. Alexandre Curi

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços em farmácias e drogarias.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

29–PROJETO DE LEI nº 368/12

Autor: Dep. Gilson de Souza

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos e agências bancárias no Estado do Paraná, instalarem e oferecerem banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

30–PROJETO DE LEI nº 362/12

Autor: Dep. Luciana Rafagnin E Luiz Eduardo Cheida

Dispõe sobre a proibição da tecnologia de incineração para a destinação final de resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

31–PROJETO DE LEI nº 633/12

Autor: Dep. Luiz Claudio Romanelli

Denomina sussumo itimura o trecho da PR 442, entre a BR-369 e o Município de Uraí.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

32–PROJETO DE LEI nº 42/13

Autor: Dep. Valdir Rossoni

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Ministro Joaquim Barbosa.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

33–PROJETO DE LEI nº 39/13

Autor: Dep. Nelson Justus

Dispõe sobre procedimentos licitatórios nas contratações de produtos e serviços que utilizem a matéria -prima papel.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

PROJETOS COM DILIGÊNCIAS
NÃO RESPONDIDAS NO PRAZO DE 90 DIAS

34–PROJETO DE LEI nº 372/12

Autor: Dep. Stephanes Junior

Altera dispositivos da Lei nº 13.758, de 10/09/2002, que dispõe sobre fogos de artifício no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

35–PROJETO DE LEI nº 333/12

Autor: Dep. Stephanes Junior

Cria o CEPER - Conselho Estadual de Política Étnico-Racial do Paraná e, dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

36–PROJETO DE LEI nº 514/12

Autor: Dep. Mara Lima

Declara de Utilidade Pública o Serviço de Assistência Social o Manancial, com sede e foro no Município de São João do Ivaí.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA